

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA CONJUNTA HCRP/FAEPA Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O DIRETOR EXECUTIVO DA FAEPA, considerando a necessidade de padronizar as ações relativas ao atendimento médico prestado aos funcionários do Hospital e da FAEPA, em relação à avaliação e monitoramento dos funcionários com suspeita de COVID-19, Considerando a necessidade de observar as orientações emanadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT para o bom andamento das atividades no complexo HC/FMRPUSP/FAEPA, Considerando a piora da situação epidemiológica nas últimas semanas com aumento do número de casos infectados pela variante Ômicron do vírus Sars-CoV-2, Considerando o atual déficit de funcionários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Considerando o aumento significativo do número de afastamentos de funcionários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e das Unidades Hospitalares do Complexo HC-FAEPA devido a síndrome gripal na última semana, Considerando o impacto que estes afastamentos no atual cenário podem trazer, com prejuízo significativo da assistência prestada aos pacientes internados que necessitam de cuidados do sistema de saúde, Considerando a publicação em 10 de Janeiro de 2022 pelo Ministério da Saúde do documento intitulado “Atualização das Recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID-19”,

RESOLVEM:

Artigo 1º. – Os funcionários do Complexo HC/FMRPUSP/FAEPA em atendimento no SAMSP que apresentem sintomas respiratórios agudos, com ou sem febre, devem coletar swab (RT-PCR) para o diagnóstico de COVID-19.

§ 1º. – Caso o RT-PCR seja positivo: Será fornecido atestado médico para afastamento das atividades por 7 dias, pelo SESMT, a partir do início dos sintomas.

I – Para que o retorno ao trabalho seja autorizado, após o 7º dia do início dos sintomas, deverá ser assegurado que o funcionário esteja há, pelo menos, 24 horas, com melhora clínica, sem sintomas respiratórios, afebril e sem uso de antitérmicos.

II - A avaliação da melhora clínica e autorização do retorno ao trabalho será realizada pelo SESMT e poderá ser feita por teleatendimento.

§ 2º - Caso RT-PCR seja negativo: Recomendação para seguimento da conduta abaixo:

I - Se funcionário assintomático: retorno imediato ao trabalho.

II - Se funcionário com quadro de síndrome gripal (febre + tosse ou odinofagia + mialgia ou artralgia ou cefaleia): manter afastamento por cinco dias a partir do início dos sintomas.

II.1 - Para o retorno ao trabalho ser autorizado, após o 5º dia do início dos sintomas, deverá ser assegurado que o funcionário esteja há, pelo menos, 24 horas, com melhora clínica, sem sintomas respiratórios, afebril e sem uso de antitérmicos.

II.2 - A avaliação da melhora clínica e autorização do retorno ao trabalho será realizada pelo SESMT e poderá ser feita por teleatendimento.

Artigo 2º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas descritos no item II, do § 2º. (por exemplo: coriza, odinofagia) e tenha vínculo epidemiológico (mesmo ambiente fechado por mais de 15 minutos, a menos de 1 metro sem uso de máscaras) com caso confirmado nos últimos 7 dias: deverá entrar em contato com CCIH, para individualização de conduta.

Artigo 3º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas

descritos no item II do § 2º. SEM vínculo epidemiológico com caso confirmado, ou seja, não compartilhamento de ambiente fechado por mais de 15 minutos a menos de 1 metro sem uso de máscaras nos últimos 7 dias: retorno imediato ao trabalho.

Artigo 4º. – Os funcionários contactantes domiciliares, de caso confirmado de COVID-19, deverão seguir a conduta abaixo:

I – Funcionário com qualquer sintoma respiratório, mesmo que leve, acompanhado ou não de febre: deverá ser afastado de suas atividades laborais, encaminhado ao SAMSP para coleta de RT-PCR e, conforme resultado do exame, seguir itens acima para tomada de conduta.

II – Funcionário assintomático: não é necessária a coleta de RT-PCR e o funcionário deverá fazer a auto-monitorização dos sinais e sintomas suspeitos e procurar atendimento no SAMSP para coleta de exame somente se início de febre ou qualquer sintoma respiratório, com afastamento até o resultado do exame.

Artigo 5º. – As dúvidas surgidas serão discutidas, em conjunto, pelo SESMT e CCIH.

Artigo 6º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.